Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2023 e Processo Administrativo Nº 006/2023.
CONTRATO Nº 005/2023/PMFS-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI**, E A **EMPRESA MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO - ME**, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.837 SSP - PI, CPF nº 028.280184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO - ME,** CNPJ (MF) nº 15.769.198/0001-40, estabelecida à Rua 24 de Janeiro, Zona Sul, nº 1067, Sala 01, CEP: 64.018-650, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina/PI, fone (86) 98141-7162 / (86) 3223-0653 e-mail: simplescontabilidad@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO SANTOS**, inscrita no CPF nº 733.156-49, neste ato designada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 **contrato para realização dos serviços de transmissão e suporte das ações do e-Social,** de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Dispensa de Licitação nº 001/2023** e **Processo Administrativo nº 006/2023,** observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a **para realização dos serviços dos serviços de transmissão e suporte das ações do e-Social, destinados ao município de Francisco Santos – PI,** conforme detalhamento na Proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrito.

1.2 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O CONTRATADO executara os serviços rigorosamente de acordo com os termos dele contrato e documentos dele integrantes. A Dispensa identificada no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de transmissão e suporte das ações do e-Social.	Mês	11	R$ 764,00	R$ 8.404,00
VALOR DO CONTRATO					**R$ 8.404,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21 O recebimento dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela Administração, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 8.404,00 (oito mil, quatrocentos e quatro reais),** a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta do Contratado nº 21.534-1; Agência: 2222-5; Banco do Brasil, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Francisco Santos – PI, dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento e/ou realização, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os séricos realizados a que se referir.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de realização dos serviços.

3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2201 – Manut. e Func. dos Serv. De Adm. Geral.	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação de Comunicação – Pessoa Jurídica.
799 – Outras Vinculações Legais.		

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação.

5.2 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93.

5.3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do Município de Francisco Santos, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 2° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

5.5 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

5.6 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULASEXTA – DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO

6.1 A Contratada prestará manutenção e suporte, por sua incitava, quando se fizerem necessário, e por solicitação da Contratante, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade relatado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: o sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o Contratante tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Contratado é responsável pela manutenção dos sistemas, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, acess points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidore4s web, Servidor FTP, anti-virus e etc.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão realizados os profissionais habilitados, sempre on-line, pela internet e por telefone, para manter agilidade e baixo custo ao Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: O Contratante reconhece como direito do contratado a realização quaisquer alterações ou ampliações do software original, sem aviso prévio, automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado.

PARAGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo anterior, compreende-se alteração ou ampliação de software o projeto de desenvolvimento de novos módulos/rotinas na versão atual do sistema Simples Informática.

PARAGRAFO SEXTO: Caso seja necessário a reinstalação do sistema no servidor do Contratante, por qualquer que seja o motivo, o processo terá o custo de 01 (uma) mensalidade negociada no ato da instalação, a ser quitada antes do agendamento, independente do valor mensal que o contratante já tenha se comprometido a pagar.

PARAGRAFO SÉTIMO: O Contratado poderá analisar pedidos de implementação e adaptações dos sistemas solicitados pela Contratante, mas, contudo, somente os implantará caso realmente necessários, a expensas do contratante e após ter decorrido período mínimo de 04 (quatro) meses da efetiva vigência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta dispensa bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a elaboração do projeto objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que deram origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

h) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

s) Realizar a instalação/ implantação do software, objeto do presente instrumento, no(s) servidor(es) da Contratante.

t) Realizar o treinamento dos usuários indicados pela Contratante que irão utilizar o software, mediante prévia solicitação com antecedência de (dez) dias.

u) Promover a reciclagem dos usuários, =na hipótese da Contratante adquirir versões mais atualizadas do software.

v) Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente.

x) Fornecer suporte técnico a Contraente, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00min.

z) Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da Contratante e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços, para substituição.

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

10.2 Fica designado o servidor **Admildo de Lima Júnior**, inscrito no CPF nº 061.290.013-47, e-mail: e telefone (89) 98111-0055, como o "gestor titular do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento.

10.3 Fica designada a servidora Ana Carlete da Silva Sousa, inscrito no CPF nº 860.765.073-49, e-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com, e telefone (89) 98110-7723 a "gestora suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

10.4 Fica designada a servidora **Isaura Maria de Sousa**, inscrito no CPF nº 239.562.833-68, e-mail: prof.isaura@hotmail.com e telefone (89) 98108-0731, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

10.5 Fica designado o servidor José Artur Rodrigues, inscrito no CPF nº 185.290.203-59, e-mail: zearturrodrigues@gmail.com e telefone (89) 98102-8590, como a "fiscal suplente do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93 de 1993;

10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

10.8. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do processo serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

10.9. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

10.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços realizados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

10.11. Os serviços serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os serviços que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no Processo;

10.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

10.13 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o MFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

10.14. Na entrega dos serviços, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

11.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 24 de janeiro de 2023.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2023.01.25 11:16:16 -03'00'

Município de Francisco Santos – PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO: 73315621349

Assinado digitalmente por MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO: 73315621349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO:73315621349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-01-25 19:16:35

Mara Ruth Pereira Costa Monteiro - ME
MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO SANTOS
CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

01: Manoel Hildeberto de Barros
CPF: 304 769 533-15

02: Maria Odete de Sousa Costa
CPF: 017.561.393-18